



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL
DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA:
BAT AUTO LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, **o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BAT AUTO LTDA-EPP**, localizada na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-670, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.440/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sr^a. MARIA LÚCIA SOBRAL MELO, portadora da RG 492.167 SSP/SE e CPF 189.919.395-20, têm justo e acordado entre si, o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Óleos Lubrificantes e Aditivos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo prazo de 11 (onze) meses, de acordo com as especificações constantes do processo de Dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ \$ 17.440,00** (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Óleo de Motor Diesel 15w40 Balde com 20 Litros	Balde	18	500,00	9.000,00
2	Balde de Óleo 68 Hidráulico, contendo 20 Litros	Balde	12	450,00	5.400,00
3	Óleo de freio dot 4 vasilhame contendo 500ml	Und	8	30,00	240,00
4	Balde de ARLA contendo 20 Litros	Balde	4	150,00	600,00
5	Óleo de transmissão 90, Balde contendo 20 Litros	Balde	5	320,00	1.600,00
6	Aditivo radiador, vasilhame contendo 1 Litro	Litro	20	30,00	600,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.440,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo mínimo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e perante o FGTS - CRF, além da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do presente contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os objetos do presente contrato, serão entregues a cada necessidade da Prefeitura Municipal de Siriri, mediante a ordem de fornecimento e de forma parcelada, e nas quantidades indicadas na referida ordem de fornecimento, num prazo máximo de **02 (duas) horas** contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02001 - Secretaria do Gabinete do Prefeito

2003- Manutenção do Gabinete

3390.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02006-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

2006-Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3390.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02007 – Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
2021 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
3390.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02009 – Secretaria Municipal de Transportes
2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
3390.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Siriri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da **dispensa** de licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores: o Sr. **MANOEL CARVALHO FILHO**, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. **RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS**, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte deste órgão.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 01 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri

PELA CONTRATADA:


MARIA LUCIA SOBRAL MELO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I - Tamara Melo da Silva
II - Adelson do Esp. Santos